

REPUBLICAÇÃO, por ter saído com incorreção, o Decreto nº 160 de 30/04/2021, publicado no Diário Oficial do Município, passando a constar a seguinte redação:

DECRETO Nº 160, DE 30 ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa ANANIN ESPERANÇA, e as suas Condições Operativas para a Concessão de Crédito oriundos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2006, que instituiu o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Ananindeua – FMD-ANANINDEUA; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 9.752/08 de 23 de Maio de 2008, que Regulamentou o FMD a Lei Municipal Nº 2.243/2006 de 28 de Dezembro de 2007;

CONSIDERANDO as consequências provocadas aos Microempreendedores Individuais – MEI's – pelas adversidades econômicas decorrentes do novo Coronavírus (SARS-Cov-2) no âmbito do Município de Ananindeua e a existência de MEI's que não tenham sido contemplados por políticas públicas para auxiliar a sua manutenção;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica aprovado o presente REGULAMENTO ESPECIAL que dispõe sobre a criação do **Programa ANANIN ESPERANÇA**, estabelecendo-se neste decreto as condições e os requisitos para operações de financiamento com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua (FMD-ANANINDEUA) através de empréstimos com condições especiais a Microempreendedores Individuais especificados no Artigo 2º deste Decreto.
- § 1º. O programa de crédito ficará vinculado à Prefeitura Municipal de Ananindeua, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- § 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelos aspectos técnicos, administrativos e operacionais do programa, tais como a análise de cadastro, cadastramento dos beneficiários, promoção das ações gerenciais administrativas necessárias à implantação e execução do programa de concessão de crédito, elaboração de relatórios de adimplência e encaminhamento dos inadimplentes ao órgão municipal responsável para proceder com a cobrança.



- § 3º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças será responsável pela gestão orçamentária e financeira, liberação de recursos e prestação de contas.
- **§ 4º.** Será feito Convênio de Cooperação Técnica com agente financeiro para a operacionalização da concessão dos empréstimos e apuração dos pagamentos para quitação das parcelas correspondentes aos créditos emprestados.
- **Art. 2º.** O Programa ANANIN ESPERANÇA atenderá de forma específica o público-alvo de pessoa jurídica classificada como Microempreendedores Individuais MEI's, formalizadas até a publicação deste decreto, que tenham domicílio/sede no Município de Ananindeua/PA, e cujos titulares sejam enquadrados em algum dos perfis abaixo:
- I Mulher empreendedora;
- II Jovem Empreendedor, compreendidos aqueles com idade de 18 a 30 anos completos até a publicação do presente decreto; e
- III Empreendedor Portador de Deficiência Física.
- § 1º. Ficam excluídas da eventual concessão de crédito previsto neste decreto as MEI's criadas na data e após a publicação do presente decreto, ou que já tenham sido beneficiadas por quaisquer programas de crédito ou auxílio financeiro do Governo Estadual, através de seu CNPJ ou do CPF do titular da MEI ou ainda que possuam faturamento anual bruto superior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil) reais.
- § 2º. Os aportes a serem realizados pela prefeitura ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico para a execução do Programa ANANIN ESPERANÇA serão realizados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor do programa.
- **Art. 3º.** O requerimento de habilitação para a concessão de empréstimos do Programa ANANIN ESPERANÇA estatuída por este decreto se dará pelas fases previstas nos parágrafos deste artigo e ao disposto no artigo 6º deste Decreto.
- § 1º. A Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da SEDEC, disponibilizará o site oficial para a Habilitação ao Crédito pelos MEI's, que trata este decreto.
- § 2º. A análise para a concessão do empréstimo de que trata o presente decreto será feito por intermédio de instituição bancária que venha a celebrar convênio de cooperação técnica com o Município de Ananindeua e a SEDEC para este fim, e que será remunerada pela Taxa de Administração de 0,01% a ser calculada sobre o valor total dos empréstimos realizados com recursos do Programa ANANIN ESPERANÇA, que se efetivará em parcela única, ao final do período de concessão dos créditos.
- § 3º. Os Agentes de Créditos do Programa ANANIN ESPERANÇA deverão ser credenciados perante a Instituição Bancária referida no parágrafo anterior, que acessarão o sistema de análise de crédito com senhas individuais e intransferíveis para realizar a análise dos requerentes.



- § 4º. A SEDEC deverá prospectar e dimensionar o quadro de Agentes de Créditos do Programa ANANIN ESPERANÇA que serão cedidos pela prefeitura ao Programa para viabilizar a execução das disposições deste decreto.
- § 5º. As entrevistas terão datas programadas pelo Programa ANANIN ESPERANÇA, para suas realizações, e atenderão os protocolos de distanciamento social.
- § 6°. Os MEI's cadastrados no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua deverão aguardar o chamamento pelo Programa ANANIN ESPERANÇA para realizar suas entrevistas com os Agentes de Crédito do Fundo, em datas também programadas.
- § 7º. O chamamento dos MEI's deverá acontecer após a organização pelos Agentes de Créditos, dos lotes de créditos por bairros, que facilitará a consolidação do Aval solidário entre os MEI's conhecidos do mesmo bairro.
- § 8º. No momento da entrevista, os MEI's deverão apresentar toda documentação formal exigida para a categoria mencionada no presente decreto, em especial os seguintes documentos:
- I Certificado Microempreendedor Individual MEI;
- II Três últimos comprovantes do documento de arrecadação do simples nacional DAS;
- III Última declaração de MEI;
- IV Cópia de RG, CPF, comprovante de residência e do estabelecimento;
- V Certidão negativa de débitos tributários municipais; e
- **VI -** Para a categoria prevista no inciso III do artigo 2º deste decreto, deverá ser apresentado Laudo Médico especificando a deficiência de que o titular do MEI é portador, com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou a sua carteira de deficiente.
- § 9º. Os MEI's no ato da entrevista com os Agentes de Crédito do Programa ANANIN ESPERANÇA deverão apresentar comprovantes das 03 (três) últimas compras, realizadas para a manutenção das próprias atividades empresariais.
- § 10. Os Agentes de Créditos do Programa ANANIN ESPERANÇA de posse da documentação exigida dos MEI's e da Ficha de Entrevista Simplificada, farão:
- I Pesquisa cadastral dos demandantes de crédito;
- **II -** Considerarão como restrição cadastral apenas aquelas registradas no SERASA por instituições financeiras;
- **III -** Farão o cadastramento de todos os pleitos aptos no sistema de crédito de desenvolvimento do BANPARÁ; e



- IV Tramitação para viabilizar o recebimento do Crédito.
- § 11. Após as entrevistas, os MEl's deverão aguardar o chamamento pelo Programa ANANIN ESPERANÇA, em data programada a ser informada pelos Agentes do Fundo, para formalização do instrumento e recebimento do crédito;
- § 12. Juntamente com o Instrumento de crédito formalizado, os beneficiários aprovados receberão também os respectivos boletos bancários de pagamentos e o recibo de liberação do crédito.
- § 13. De posse do Instrumento de crédito formalizado e do recibo de liberação, os clientes deverão se dirigir em qualquer agência do BANPARÁ e sacar o seu crédito.
- **Art. 4º.** O Programa ANANIN ESPERANÇA atenderá aos beneficiários listados no Artigo 2º deste Decreto no limite individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por beneficiário, de acordo com a disponibilidade orçamentária e que será liberada em uma só parcela.
- § 1º. No contexto desse Decreto, a finalidade do empréstimo será para financiar o capital de giro do MEI e fomentar as suas atividades produtivas, visando geração de renda, aumento das oportunidades e fortalecimento do mercado local.
- § 2º. Os tributos e encargos incidentes sobre a operação serão de responsabilidade do beneficiário, e a taxa de administração será feita na forma regulada no artigo 3º, § 2º deste decreto.
- § 3º. Fica facultado ao Programa ANANIN ESPERANÇA a realização de comprovação do investimento com o crédito contemplado pelo MEI.
- **Art. 5º.** Os empréstimos concedidos através do presente Programa ANANIN ESPERANÇA terá a taxa de juros de 0,99% (noventa e nove centésimos percentuais) ao mês, incidente sobre o valor financiado.
- **Art. 6°.** As operações de créditos que trata o presente Decreto terão um prazo total de 12 (doze) meses, com 02 (dois) meses de carência e 10 (dez) meses para se concluir os pagamentos, mensais e sucessivos.
- § 1º. Os créditos concedidos a lastro dos recursos do Programa ANANIN ESPERANÇA terão os juros capitalizados no período da carência.
- § 2º. O fluxo de reembolso do crédito concedido com recursos do presente programa serão de 10 (dez) prestações, de acordo com o sistema de amortização PRICE, no qual se prevê prestações iguais e sucessivas.
- § 3º. Os pagamentos dos créditos concedidos pelo presente Programa serão realizados na forma de "boletos bancários" que serão entregues sem ônus aos beneficiários, pagáveis preferencialmente nas agências do Agente Financeiro ou através de correspondentes



bancários, ou ainda, centros lotéricos, ou pela modalidade eletrônica das instituições financeiras que possuam esta modalidade para realizar pagamentos de boletos e títulos.

- § 4º. Os pagamentos poderão ser realizados previamente ao vencimento da obrigação, devendo o beneficiário solicitar a remissão do mesmo para o dia do pagamento para aplicar a descapitalização de juros de forma proporcional *pro rata die*.
- § 5º. Os beneficiários de todas as operações de crédito realizadas no pagamento de dez parcelas que forem pagas até o seu vencimento, terão concedido um bônus na última prestação a qual será quitada pelo Programa ANANIN ESPERANÇA.
- § 6º. Sobre as parcelas vencidas e não pagas haverá incidência de juros moratórios de 1% ao mês, multa de 2% sobre o saldo devedor, estando ainda sujeitas a inscrição nos cadastros de inadimplentes e órgãos de proteção ao crédito, assim como, o título será protestado em cartório de notas, e poderá ter seu vencimento integral antecipado nesta hipótese e outras que vierem a ser fixadas no instrumento de empréstimo contratado.
- **Art. 7º.** O Programa ANANIN ESPERANÇA exigirá apenas o AVAL SOLIDÁRIO como lastro de garantia do crédito, no qual no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) MEI's habilitados e aprovados no presente programa poderão formar grupos, de modo que serão responsáveis solidários pelos empréstimos contratados pelos membros do grupo.
- **Art. 8º.** Após a concessão total dos recursos destinados à execução do presente programa, o mesmo poderá ser encerrado ou prorrogado com a eventual destinação de novos recursos ao fundo municipal para concessão de novos empréstimos.
- **Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário, e suspendendo os efeitos do Decreto Municipal Nº 9.752/08 de 23 de Maio de 2008, até ulterior disposição normativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 30 de abril de 2021.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua